

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

Effebrido em 07.12.87
19:20h. Grandio.

MENSAGEM N° 051/87, de 07.12.87.

Exmo.Sr.

José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 07/12/87

Januário

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar à apreciação e votação dessa colenda Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre abertura de Créditos Suplementares e contém outras disposições"**, para cuja tramitação, em razão da premência absoluta de nossas necessidades orçamentárias, solicitamos-lhe conceder **regime de urgência**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

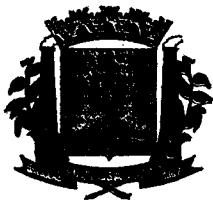
Por isso, e como a despesa pública é fixada, já nos primeiros meses do ano várias dotações tornaram-se insuficientes, obrigando o Executivo a abrir Créditos Suplementares, devidamente autorizados por Lei e efetivados por Decretos, a fim de dotar aquelas rubricas com a transferência dos recursos necessários ao bom andamento das ações costumeiras da Administração Municipal.

Os melhores exemplos dessa situação, contudo, foram os próprios "disparos dos gatilhos" para os servidores públicos municipais, que em muito elevaram as folhas de pagamento de pessoal, tanto dos ativos quanto dos inativos e pensionistas.

Com a evolução da economia e da dinâmica de mercado, os valores inicialmente fixados distanciaram-se da realidade. E, para que o Executivo possa honrar os seus compromissos e manter as atividades dos vários órgãos que compõem a atual estrutura administrativa da Prefeitura, mister se torna, outra vez, encarecermos a magnânima compreensão dessa egrégia Câmara de Vereadores, em autorizando-nos a abertura de mais 10% (dez por cento) de Créditos Suplementares do Orçamento da Despesa para o presente exercício.

Além disso, conforme já o expusemos em Mensagens anteriores remetidas a essa Casa, previa-se uma inflação zero, quando da elaboração da Proposta Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 1987. Porém, ao longo da execução orçamentária, a realidade foi outra, eis que voltou a grassar a economia do país uma inflação extremamente crescente e galopante, que se mantém hoje em níveis exorbitantes.

Apesar disso, estamos procurando viabilizar, ao máximo, a manutenção das atividades essenciais da Prefeitura e o pagamento dos reajustes de salários, vencimentos, proventos e pensões, com base na legislação vigente, respectivamente aos empregados públicos municipais, aos demais servidores públicos municipais da Prefeitura e da Câmara, aos inativos e às pensionistas da Prefeitura, inclusive e principalmente para o pagamento do 13º Salário e da Gratificação Natalina dos mesmos, respectivamente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

Essas responsabilidades financeiras oneram enormemente os orçamentos públicos, diluindo as nossas reservas, sob todos os ângulos e aspectos.

Destarte, apesar dos 83% (oitenta e três por cento) de Créditos Suplementares autorizados pelas Leis Municipais nºs 1.781, de 25.06.87, 1.792, de 19.08.87, 1.808, de 10.09.87, 1.812, de 30.09.87, 1.815, de 23.10.87, e 1.818, de 18.11.87, as dotações disponíveis continuam exíguas para quitar os compromissos da Municipalidade e, principalmente, folhas de pagamento de nossos servidores (ativos, inativos e pensionistas), durante os dias que nos restam deste exercício financeiro, perturbado que está pelas crises de mercado que assolam o nosso país, como é plenamente sabido por todos os dignos Edis.

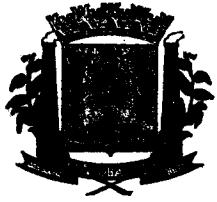
Portanto, queremos, respeitosa e novamente, insistir junto a essa ciosa Edilidade para que aprove, SEM QUALQUER REDUÇÃO, o percentual dos Créditos Suplementares ora reiterado pelo conteúdo do apenso instrumento.

Assim sendo, necessitamos assegurar pagamentos como os já acima mencionados (ex.: 13º Salário e Gratificação Natalina), bem como os de Obrigações Patronais geradas pelas folhas de pagamento aos servidores municipais (IAPAS, IPSEMG, FGTS) e certas despesas que não estavam em nossos planos no corrente exercício, das quais podemos citar: as diferenças ocorridas com pagamentos de amortização e juros dos empréstimos contraídos com a MINASCAIXA para a construção do Terminal Rodoviário de Ubá "Dep. Philippe Balbi", as despesas com a construção de uma Unidade Escolar, treinamento de 54 (cinquenta e quatro) Professores da Rede Municipal de Ensino e com a aquisição de material didático para alunos das Escolas Rurais Municipais, cujos recursos financeiros nos foram transferidos pelo Ministério da Educação, mas consignados em dotações específicas que não são suficientes para emitir os empenhos das despesas oriundas dos citados recursos, transferidos pelo MEC ao Município.

Prevendo que o limite fixado pelo último instrumento autorizativo de abertura de Créditos Suplementares não será suficiente para promover os empenhos das despesas que temos ainda a quitar até o final do Exercício Financeiro de 1987, encarecemos a máxima compreensão dessa colenda Edilidade para com o presente Projeto de Lei, dignando-se apreciá-lo e votá-lo **em caráter extraordinário**, com fulcro no art.49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Já bem explicita a "A Lei 4.320 Comentada", de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, em sua 16ª Edição, do IBAM: **"Ocorre, no entanto, que o limite fixado para a abertura dos Créditos Suplementares pode esgotar-se. Neste caso, então, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos Créditos Suplementares."**

Embassados nestas assertivas — e contando com a costumeira atenção e precioso respaldo da soberana Câmara Municipal de Ubá na apreciação e votação de Projetos de Leis que, como este, vêm ao encontro dos interesses funcionais, administrativos e comunitários, esperamos merecer a carinhosa acolhida dos ilustres Edis para com a matéria em apreço, em aprovando-a, **em sua íntegra**, no mais curto prazo possível, pelo que antecipadamente agradecemos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.03

Com esta aprovação — face à acuidade, à competência, à sensibilidade e ao alto espírito público que norteiam a ação legislativa de cada um dos Senhores Vereadores — certamente colimaremos juntos todas as metas a que nos propusemos alcançar em favor deste Município.

Acima de tudo, o objetivo principal da Administração é o de assegurar e efetuar o pagamento do mês de dezembro/87, juntamente com o 13º Salário e a Gratificação Natalina, no máximo até o dia 16 de dezembro próximo vindouro, inclusive aos servidores da Câmara Municipal e aos Senhores Vereadores, a fim de que, assim, possamos proporcionar a todos os nossos trabalhadores, servidores e nobres Edis, um Natal mais feliz, sem restrições financeiras nos seus dispêndios familiares rotineiros e em suas compras especificamente natalinas, posto que a isso fazem jus, em retribuição ao seu denodado trabalho e à sua exemplar dedicação em prol do desenvolvimento e do progresso de nosso Município, no decorrer deste ano de 1987.

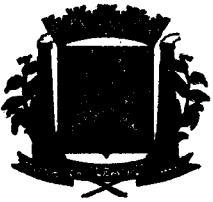
No ensejo, alicerçados na sadia amizade que mutuamente nos une e conscientes de seu atendimento ao aqui exposto, apresentamos a V.Exª e à Casa, como antes e sempre, os protestos de nosso mais elevado respeito, profunda admiração, real estima e distinta consideração.

Cordialmente,


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 07 de dezembro de 1987.

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 68/87, de 07.12.87.
(Ref.: Mensagem nº 051/87, de 07.12.87).

**Dispõe sobre abertura de Créditos Suplementares
e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa para o Exercício Financeiro de 1987.

Art. 2º – Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender à abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de dezembro de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal